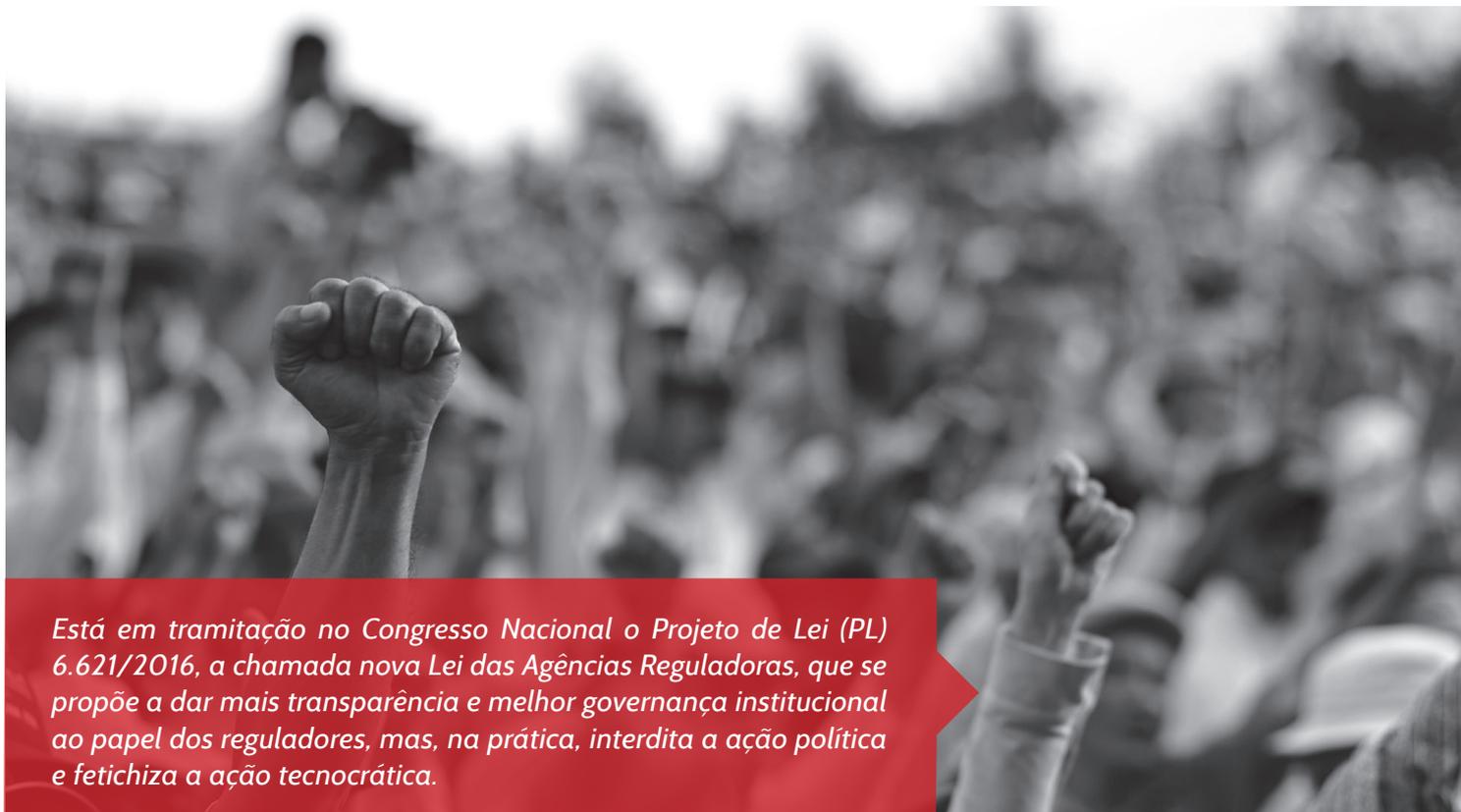


# GOLPE CONTRA O ESTADO



*Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 6.621/2016, a chamada nova Lei das Agências Reguladoras, que se propõe a dar mais transparência e melhor governança institucional ao papel dos reguladores, mas, na prática, interdita a ação política e fetichiza a ação tecnocrática.*

## AGÊNCIAS REGULADORAS: A TECNOCRACIA SOBRE A DEMOCRACIA

Há no Brasil hoje onze setores econômicos com a presença de agentes reguladores: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Cinema (Ancine), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Aéreos (ANTT), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Mineração (ANM).

A maior parte delas foi criada no bojo do avanço neoliberal da década de 1990, a fim de mitigar problemas oriundos do ingresso de agentes privados em atividades antes dominadas pelo setor público. Com o passar do tempo, entretanto, muitos desses espaços se converteram em núcleos de defesa de interesses estranhos às urnas, incrustados na ossatura do Estado.

O Projeto de Lei dispõe sobre “a gestão, a organi-

zação, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras e introduz mudanças orientadas pelo princípio da autonomia administrativa e da independência decisória das agências reguladoras”.

Qualquer incentivo à autonomia das agências reguladoras em relação aos poderes Executivo e Legislativo deve ser observado com atenção, pois, sob o pretexto de contribuir para a diminuição das interferências políticas sobre setores que movimentam contratos e investimentos bilionários, se fortalece uma casta tecnocrática que estaria, em tese, mais imune à corrupção.

O diagnóstico é tão antigo quanto equivocado e se ancora na leitura de que o populismo e o personalismo seriam traços constitutivos da classe política mas não de grupos estatais administrativos.

Um dos maiores problemas do Projeto de Lei é a explicitação, logo no seu artigo 3º, da essência do conceito de regulador: “a natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela au-

sência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos”.

Tal texto busca dar mandato soberano para quem não passou pelo escrutínio das urnas.

Mais ainda, alguns setores econômicos e parlamentares argumentam que autonomia funcional e administrativa não existe sem autonomia financeira, e disso emerge a proposta de que as agências deveriam ter seus orçamentos desvinculados dos seus ministérios correlatos. Na prática, se aprovado, o PL impõe o risco de concorrência e conflito decisório entre reguladores e ministros.

Além disso, há quem defenda a autonomia das agências em relação à prestação de contas para o Tribunal de Contas da União (TCU) e para a Advocacia Geral da União (AGU), o que significa a criação de mais “poderes paralelos autônomos” no interior da estrutura do Estado.

O PL também traz uma proposta de que o mandato de presidentes e diretores tenha duração de cinco anos, sendo maior do que o mandato presidencial. Por trás da preocupação com a captura do poder regulatório pelo poder político se esconde a negligência com a captura pelo poder econômico, o que fica evidente com a ausência de menção no projeto a quarentenas que mitiguem a porta giratória entre Estado e mercado. Aliás, o que ocorre é o oposto, como veremos na sequência.

Outro problema se situa na proposta de recrutamento dos diretores das agências, que passa a ser excessivamente tecnocrático e mercadológico. A obrigatoriedade de os candidatos terem pelo menos dez anos de experiência profissional no “campo de atividade da agência”, sendo pelo menos quatro anos em posições de senioridade, a exigência de formação acadêmica compatível com o cargo, a imposição de processo de pré-seleção amplamente divulgado e baseado em análise de currículo para atendimento a chamamento público que resultará em lista tríplice, a vedação de candidatos que sejam sindicalistas, dirigentes estatutários de partido político ou que tenham atuado, nos três últimos anos, em estrutura decisória de partido político ou em traba-

lho vinculado a campanhas eleitorais parecem estar em consonância com princípios republicanos.

No entanto, censuram trajetórias partidárias e sindicais e premiam trajetórias empresárias e acadêmicas, como se esses últimos fossem mais capacitados do que os anteriores, uma vez mais o elitismo se enverniza de iluminismo nessas plagas.

O quadro se agrava com a possibilidade aberta de que o processo de ingresso nas agências seja realizado por consultorias externas e por headhunters. Não será de todo surpreendente se o PL for adendado com a proposta de que a contratação dessas instituições seja feita por meio de dispensa de licitação pública, seguindo esse escopo a atividade regulatória torna-se permeável e porosa a todo tipo de lobby e desvios que ela própria deveria coibir.

Há ainda quem defenda que a responsabilidade do cargo de direção nas agências reguladoras não deveria estar atrelado ao teto salarial da União, pois salários maiores poderiam ser mais atraentes para ex-CEOs e altos executivos. Em última instância se propõe institucionalizar aquilo que em muitas circunstâncias o Judiciário já pratica ao arrepio da lei, a violação do teto do funcionalismo público.

A nova Lei das Agências Reguladoras compõe a mesma linhagem de iniciativas que dão autonomia e controle exorbitantes a poderes não constitucionais, como ocorreu com o Ministério Público, e guarda relação de parentesco com leis que impõem a dominância da tecnocracia sobre a democracia, como no caso da Lei de Responsabilidade das Estatais.

Nesse sentido essa iniciativa se inscreve em uma leitura liberal-conservadora do Estado e do corpo técnico-administrativo da máquina pública, colocando sob suspeição interesses políticos legitimamente eleitos e postulando uma falsa neutralidade e isenção de interesses técnicos e econômicos.

A ação regulatória pode e deve ser aperfeiçoada, desde que ela busque regular não apenas as chamadas “indicações políticas”, mas também, em maior intensidade, o apetite do mercado sobre os interesses mercantis. A Nova Lei das Agências Reguladoras passa ao largo desse desafio e legisla em favor de vícios privados, contra virtudes públicas.